

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

DESPACHO

Delegação e Subdelegação de Competências
Chefe da Divisão de Equipamentos

Atento o teor

- 1.1 - Da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14 de outubro de 2021;
- 1.2 - Do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 18 de outubro de 2021 em matéria de delegação e subdelegação de competências no Vereador;
- 1.3 - Do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal no dia 1 de agosto de 2019, de renovação da comissão de serviço a partir do dia 1 de agosto de 2019 como Chefe da Divisão de Equipamentos o licenciado Luís Filipe Carvalho Silva.

Considerando

- 2.1 - O disposto no artº 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 2.2 - O disposto no n.º 1 do artº 34º, e n.º 2 do artº 36º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- 2.3 - O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 13430/2019, de 4 de julho, no Diário da República, II Série, n.º 162, de 26 de julho,
- 2.4 - E a minha qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, delego e subdelego no Chefe da Divisão de Equipamentos o licenciado Luís Filipe Carvalho Silva, sem prejuízo das competências que lhe são próprias e constantes do artº 15.º da Lei

n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, a coordenação, orientação e supervisão dos serviços afetos à Divisão de Equipamentos, nomeadamente:

- 3.1 - Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de emissão de certidão, cópias autenticadas de documentos relativos aos processos da DE ou restituição de documentos aos/as interessados/as;
- 3.2 - Emitir certidões e autenticar cópias de documentos relativos aos processos da DE, nos termos legais;
- 3.3 - Assinar a correspondência a enviar no âmbito dos processos da DE, designadamente, correspondência aos/as municípios, requerentes e outros na sequência dos despachos proferidos, necessidades de convite ao aperfeiçoamento ou outros atos, assim como de mero expediente e procedimentos normalizados;
- 3.4 - Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário à gestão corrente dos serviços da DE;
- 3.5 - A competência prevista na alínea a), n.º 2, do art.º 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões referentes a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos à DE, e da salvaguarda do interesse público;
- 3.6 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, do art.º 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para justificar faltas aos trabalhadores afetos à DE;
- 3.7 - A competência prevista na alínea m), n.º 3, do art.º 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do órgão executivo do Município e/ou do delegante;
- 3.8 - A competência prevista no art.º 9.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, para acompanhar a tramitação de pedidos de acesso à informação administrativa.
- 3.9 - A competência para emitir e assinar requisições internas sem processo de despesa associado.

Mais determino que:

4.1 - A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos expressamente mencionados, bem como, por economia procedural, pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

4.2 - Sem prejuízo do poder legal de avocação competências, a presente delegação e subdelegação é válida pelo período da comissão de serviço do delegado.

4.3 - Nos termos do n.º 3 do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico os atos praticados pelo delegado que tenham sido praticados desde o pretérito dia catorze visando a prossecução das atribuições e competências do Município e os interesses dos/as particulares.

4.4 - Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, conjugado com o disposto no n.º 2, art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na primeira edição da revista informação municipal que se venha a publicar após a presente data, na página institucional do Município, e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Vila Nova de Famalicão, 17 de novembro de 2021

O Vereador do Pelourinho
com competência delegada e subdelegada conforme Despacho XII/2021
de 18 de outubro de 2021

(Augusto Lima, Dr.)